

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO ENEXIGIBILIDADE Nº014/2023 CPL/PMO E CONTRATO Nº2023.3011.001 – CPL/PMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.2411.001-CPL/PMO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº30112023.001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº06/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e IN Nº22/2021 de 10 de Dezembro de 2021 que analisou integralmente o Processo Administrativo, Nº 2023.2411.001-CPL/PMO

Identificação:

Processo Administrativo nº 2023.2411.001-CPL/PMO

Licitação Modalidade Inexigibilidade nº014/2023;

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica com representação exclusiva para apresentação de show artístico com o Cantor MARCELO MATTOS, em evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ourém, Reveillon 2023/Virada do ano novo, no dia 01 de janeiro de 2024., com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Vencedores e Valor adjudicado/homologado:

JOÃO CARLOS FERREIRA - ME, CNPJ nº13.993.815/0001-60. Valor Adjudicado/Homologado
VALOR R\$ 32.625,00

CONTRATO Nº 2023.3011.001 - CPL/PMO:

CONTRATADO: JOÃO CARLOS FERREIRA - ME, CNPJ nº13.993.815/0001-60

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.625,00. Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2023.

Manifestações:

O Processo Licitatório Inexigibilidade nº 014/2023 CPL/PMO. Encontra-se Revestido de todas as formalidades legais Referente a Fase Interna do referido Certame conforme Parecer do Jurídico sobre a modalidade de licitação a ser deflagrada e também sobre a minuta do Edital; Assim como as Publicações foram todas feitas dentro dos prazos legais; nas fases de habilitação foram apresentados os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93; julgamento; As contratações estão cumprindo as exigências formais tais como parecer do Jurídico da Minuta do Contrato, e a idoneidade das empresas contratadas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Conclusões:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório e Contratos, salvo melhor juízo, entendo que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente e aptos para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos acima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.

Cidade de Ourém, 30 de novembro de 2023.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº06/2023